



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 274ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 168/2017	
Referência	Processo nº 1056583/2016	
Interessado	ANTÔNIO ALI GANEM - ME (MINERAÇÃO QUARTZO ROSA)	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1056583/2016, que versa sobre Auto de Infração (300023994/2016).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 274ª, apreciando o Processo nº 1056583/2016, que trata sobre Auto de Infração (300023994/2016) contra a pessoa jurídica **ANTONIO ALI GANEM - ME (MINERAÇÃO QUARTZO ROSA)**, lavrado em 26/09/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 04/10/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme seus objetivos sociais, bem como pela licença emitida na SUDEMA nº 2990/2016 LI - Processo nº 2016-002704/TEC/LI-4801 (Extração de granito e minerais de granitos pegmáticos numa área de 972,37ha, na Lagoa do Jucá, Zona Rural de Alcantil-PB), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alegando que a empresa ainda não exerce atividade na área, pois a mesma está se legalizando para poder atuar na área. Essa justificativa não é validade pois a mesma já possui a licença ambiental emitida pelo órgão ambiental responsável para operar, além do fato que independentemente se a empresa já iniciou os trabalhos ou não é necessário possuir registro para neste conselho; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Mecânico/Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Sousa, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de julho de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Carlos Cabral de Araújo
Coordenador Adjunto da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)